



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Lei Ordinária Nº 208/1997

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL MUNICIPAL E DE VALORIZAÇÃO DO  
MAGISTÉRIO."

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

**Promulgação:** 10/07/1997

**Sanção:** 10/07/1997

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**LEI MUNICIPAL Nº 208/97**

**Em, 23 de junho de 1997.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO DE  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO  
DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL MUNICIPAL E DE  
VALORIZAÇÃO DO  
MAGISTÉRIO”.**

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé-RO., usando de suas prerrogativas, Faz Saber que a Câmara Aprovou e Sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Haverá o conselho Municipal de acompanhamento e controle Social do fundo de Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

**Art. 2º** - O Conselho será constituído por quatro Membros, sendo:

- a - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b - Um representante dos Professores e dos Diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- c - Um representante de pais de alunos;
- d - Um representante dos Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

**Parágrafo Segundo** - O mandato dos Membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Conselho:

1. Acompanhar e controle a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
2. supervisionar a realização do senso educacional anual;
3. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências, mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do fundo.

**Art. 4º** - As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 DE JUNHO DE 1997.

**APROVADO**

EM 23/06/97

CENIR GOMES  
PRESIDENTE

*publicado  
em 11-07-97*

**SANCIONADO**

EM 10/07/97

Reni Agostini  
Reni Agostini  
PREFEITO MUNICIPAL